



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 24 / 2021**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2021**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Complementar nº 001 / 2021, de 04 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CEMIG A DEDUZIR DA ARREDAÇÃO DA CIP/COSIP, VALORES DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica projeto de lei complementar de origem do Poder Executivo, que dentro das suas atribuições, busca autorização legislativa para permitir que a Concessionária de Energia Elétrica CEMIG deduza da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Ainda, a critério do executivo, poderá ser autorizado, por meio de Decreto, a Concessionária de Energia Elétrica CEMIG a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidores cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 24 de maio de 2021.

As comissões se reuniram na data de 10 de maio de 2021, com emissão do respectivo parecer. Também foi apresentada emenda modificativa assinada pelo n. Vereador Pedro Costa Neto.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**II – ASPECTO FORMAL:**

O Projeto de Lei Complementar nº 001 / 2021, de 04 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CEMIG A DEDUZIR DA ARREDAÇÃO DA CIP/COSIP, VALORES DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, está em consonância com o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, que “Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública”, especificamente no §2º do art. 26-C.

O conteúdo do projeto é coerente e está dentro do ordenamento jurídico em vigor.

Quanto a redação do corpo do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o projeto atende os requisitos legais.

**III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Atualmente, a concessionária CEMIG arrecada dentro das faturas dos contribuintes o valor referente à iluminação pública e repassa ao Poder Executivo Municipal, juntamente com a fatura global que este deve pagar.

A alteração proposta no Projeto de Lei Complementar consiste em já deduzir os valores arrecadados do débito que o Município possui, sendo lhe enviado apenas o boleto para pagamento residual.

Referida alteração é legal e está na Resolução Normativa nº 888 / 2020, precisamente no §2º do art. 26-C, *in verbis*:

*"Art. 26-C. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela legislação do poder municipal ou distrital, deve ser cobrada*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

*pelas distribuidoras nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nessa legislação e demais atos normativos desses poderes.*

*§1º A arrecadação de que trata o caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal ou distrital.*

**§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.(grifo nosso)**

Pelo exposto, não há impedimentos e o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

#### **IV – DA EMENDA**

Após reunião das comissões, foi apresentado pelo n. vereador. Pedro Costa Neto emenda para corrigir o texto do caput do art. 1º.

Na análise da emenda, vejo que cumpre com o objetivo de adequar o projeto, tornando-o coerente.

#### **V - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Complementar nº 001 / 2021**, que “AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CEMIG A DEDUZIR DA ARREDAÇÃO DA CIP/COSIP, VALORES DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E, DÁ OUTRAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

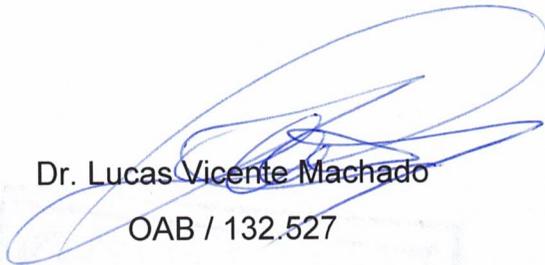
---

PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário junto com emenda modificativa de autoria do n. Vereador Pedro Costa Neto.

Ressalto, para fins de coerência, que a emenda deverá ser deliberada primeiro.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 23 de maio de 2021.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527